

9.2 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pela respetiva ponderação, sendo usada a mais lata das classificações obtidas quando se aplica a alínea a), ponto 1.1. do artigo 3.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 83, 28 de abril de 2017, Aviso n.º 4632/2017.

9.3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

9.4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

9.5 — A lista de seriação dos candidatos é tornada pública e divulgada nos locais de estilo e publicitada no sítio da internet da ESEL, no prazo previsto no Anexo I.

10 — Reclamação

10.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nos prazos fixados no Anexo I.

10.2 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo.

10.3 — As decisões sobre as reclamações são homologadas pelo Presidente da ESEL.

10.4 — Quando na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista em posição de colocado, tem direito ao ingresso, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

10.5 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo estabelecido no Anexo I.

10.6 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

11 — Efeitos e validade

A candidatura é válida para o ano letivo de 2018/2019.

12 — Matrícula e Propina

12.1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário respetivo (Anexo I).

12.2 — No ato da matrícula e inscrição há lugar a um pagamento único correspondente a 30 % da totalidade da propina base, acrescida da taxa de matrícula e seguro, sob pena da matrícula ser inválida.

12.3 — Não é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição, em caso de anulação da matrícula.

12.4 — O valor da propina é divulgado em aviso após decisão do Conselho Geral da ESEL.

ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem da ESEL — 2018/2019, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Final
Afixação do edital de candidatura . . .	18/04/2018	
Formalização presencial das candidaturas	15/05/2018	25/05/2018
Afixação da Rejeição Liminar	30/05/2018	
Lista de Resultados de Seriação.	01/06/2018	
Apresentação de Reclamações.	04/06/2018	18/06/2018
Publicação da Lista Definitiva Homologada dos Candidatos Admitidos. . .	21/06/2018	
Formalização da Matrícula e Inscrição	Em data a divulgar	

24 de abril de 2018. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

311301219

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 443/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 142.º, 174.º e 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber publicamente que, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 912/2013-L/D, por Acórdão da 1.ª Secção do Conselho de Deontologia de Lisboa de 9 de novembro de 2017, notificado a 27 de novembro de 2017, foi aplicada à Senhora Dra. Flávia Maria da Fonseca Coelho Xavier, que profissionalmente usa o nome abreviado de Flávia da Fonseca Xavier, Advogada, titular da Cédula Profissional n.º 21337L, com domicílio profissional na Av. Almirante Reis, 131, 4.º Dt.º, 1150-015 Lisboa, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em €5.000,00 (cinco mil euros), por violação do disposto nos artigos 83.º, 85.º n.º 1 e 2 f), 86.º a), 95.º n.º 1 b) e e) do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

A pena de multa não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 143.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Senhora Dr.ª Flávia da Fonseca Xavier, a qual terá início após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra e se manterá até ao cumprimento integral daquela pena de multa.

19 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311294943

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Escola Superior de Saúde

Despacho n.º 4369/2018

Delegação de competências no Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores

Nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, e dos artigos 44.º n.ºs 1 e 3 e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

1 — Delegar no Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores (ESS/UAc), Prof. Doutor José Carlos dos Reis Lopes, os poderes legais para a prática dos seguintes atos:

a) Assegurar a representação da ESS/UAc em eventos internos ou externos realizados na ilha de S. Miguel;

b) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à ESS/DESFC;

c) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos à ESS/DESFC;

d) Participar na elaboração de propostas de contratação de pessoal da ESS/DESFC;

e) Propor à Presidente da ESS, os diretores de cursos afetos ao DESFC;

f) Participar na elaboração da proposta do plano estratégico de desenvolvimento da unidade orgânica de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade;

g) Participar na elaboração das propostas do plano e relatório anuais de atividades da unidade orgânica, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade, quando aplicável;

h) Participar na elaboração das propostas de orçamentos anuais;

i) Dar conhecimento à Presidente das infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências objeto da presente delegação, tenham sido, entretanto praticados desde a data da sua nomeação.

18 de abril de 2018. — A Presidente da Escola Superior de Saúde, *Cidália de Fátima Cabral de Frias*.

311286308